



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN -DF**



**INDICAÇÃO Nº**      **IND 8000 /2016**  
**(Do Sr. Deputado Delmasso)**

L I D O  
Em. 02/08/16  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o seguinte anexo: Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação das áreas públicas arroladas nos anexos da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a desafetação das áreas públicas arroladas nos anexos da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de desafetação das áreas públicas arroladas nos anexos da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, tem por objetivo possibilitar que as entidades religiosas de qualquer ou entidades de assistência social que estejam em áreas passíveis de regularização possam vir a ser plenamente contempladas na referida Lei.

A desafetação destas áreas se faz necessária pois, casos elas permaneçam da forma como estão, isto impossibilita o avanço nas políticas públicas para

SECRETARIA LEGISLATIVA 18/06/2016 14:23

Sector Protocolo Legislativo

IND Nº 8000 /2016

Folha Nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN -DF**



regularização urbanística e fundiária objeto da alteração da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8000 / 2016

Folha Nº 02 Paula



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2016

(Autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre desafetação de áreas públicas de uso comum do povo em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam desafetadas as áreas públicas passíveis de serem regularizadas para funcionamento de entidades religiosas de qualquer culto ou entidades de assistência social, arroladas nos Anexos da Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

*Parágrafo único.* As áreas desafetadas ficam incorporadas à TERRACAP, que terá direito de transferi-las, em licitação pública, por compra e venda ou concessão de direito real de uso, à entidade vencedora da licitação, assegurando-se o direito de preferência à legítima ocupante.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se todas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8000 /2016

Folha Nº 03 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN -DF**



**MENSAGEM**

**Nº /2016 –GAG**

**Brasília, de**

**de 2016.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre desafetação de áreas públicas de uso comum do povo em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

A presente proposição de desafetação das áreas públicas arroladas nos anexos da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009, tem por objetivo possibilitar que as entidades religiosas de qualquer ou entidades de assistência social que estejam em áreas passíveis de regularização possam vir a ser plenamente contempladas na referida Lei.

A desafetação destas áreas se faz necessária pois, casos elas permaneçam da forma como estão, isto impossibilita o avanço nas políticas públicas para regularização urbanística e fundiária objeto da alteração da Lei Complementar nº 806 de 12 de junho de 2009.

**RODRIGO ROLLEMBERG**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**

DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 8000 / 2016

Folha Nº 04 *Paula*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 08/08/16,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial